Herdeiros de imóvel rural terão que pagar IR sobre ganho de capital com venda

Uma família uruguaia que herdou uma propriedade de mais de dois mil hectares em Santana do Livramento (RS) e está vendendo o imóvel terá que pagar imposto de renda sobre o ganho de capital e não sobre o valor da partilha, conforme requeria judicialmente. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) deu provimento a um recurso da União e denegou mandado de segurança preventivo que havia sido obtido pelos herdeiros em primeira instância.

Eles ajuizaram a ação no início do ano passado requisitando ordem judicial para que a Receita Federal se abstivesse de cobrar valores referentes ao ganho de capital obtido com a venda. Sustentavam que a incidência do IR deveria se dar sobre os valores da partilha, bem inferiores ao atingido na avaliação para alienação.

Radialista não terá hora de intervalo intrajornada contada como horas de trajeto

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reformou decisão que condenou a Rádio e Televisão Record S.A., de São Paulo (SP), a pagar a um radialista horas extras de intervalo intrajornada. O empregado pedia que fosse computado para o intervalo intrajornada o tempo que levava de casa para a empresa, mas o colegiado concluiu que o tempo de percurso não é trabalho em sobrejornada em sentido estrito.

O radialista esperava receber horas extras por supressão de intervalo intrajornada, pois quem trabalha em jornada de mais de seis horas tem direito a, no mínimo, uma hora de repouso. Para ele, as horas de trajeto (in itinere) configuraram tempo à disposição do empregador, e incluídas na jornada implicaram extrapolação das seis horas diárias de trabalho. No entanto, ele disse que não usufruía do intervalo mínimo. Sem a concessão regular do intervalo, o empregado pedia que a hora a mais gasta no percurso de casa para o trabalho, a chamada horas in itinere, fosse computada como extra.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Banco comete dano moral coletivo ao realizar gestão por estresse

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu manter condenação do Bradesco por dano moral coletivo, em processo apresentado pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, em Natal (RN). Para o colegiado de ministros, ficou provado que o banco adotava uma espécie de gestão por estresse, que gerou adoecimento de diversos empregados, acometidos por síndrome do pânico e depressão.

Ao julgar a ação civil pública movida contra o Bradesco, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN) condenou o banco ao pagamento de danos morais coletivos no importe de R$ 1 milhão. O Bradesco recorreu, então, para o Tribunal Superior do Trabalho.

No TST, coube à Terceira Turma decidir sobre o recurso de revista, a partir da conclusão do TRT, com base nas provas apresentadas, de que o banco praticava cobranças de metas desarrazoadas e que as exigências ocorriam, também, fora do horário de expediente e mesmo em períodos de greve. Ficaram comprovadas, ainda, ameaças de demissão, xingamentos, coações contra empregadas gestantes, obstáculos criados para que os empregados não aderissem às greves, entre outras condutas por parte dos gerentes do banco.

O relator do recurso, ministro Alexandre Agra Belmonte, votou no sentido de não prover o apelo. "O bem jurídico tutelado nos autos é o valor atribuído pela coletividade à saúde mental de todo e qualquer trabalhador, bem como à higidez de todo e qualquer ambiente do trabalho", registrou o ministro.

Isenção de IR sobre lucro na venda de ações não se transfere ao herdeiro

Por unanimidade, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a isenção do Imposto de Renda (IR) instituída pelo Decreto-Lei 1.510/1976 não se aplica ao lucro obtido com a venda de participação societária herdada após a revogação do benefício tributário. Com base nesse entendimento, o colegiado confirmou acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) segundo o qual o benefício é de caráter personalíssimo e, portanto, não se transfere aos herdeiros.

O artigo 4º, letra d, do Decreto-lei 1.510/1976 isentava do IR o lucro na venda de cotas societárias ou ações ocorrida, pelo menos, cinco anos após a aquisição. A Lei 7.713/1988 revogou o benefício.

O recurso ao STJ foi apresentado por uma contribuinte cujo pai havia comprado ações de algumas empresas muitos anos antes da Lei 7.713/1988.

LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 28.744.227/0001-60, situada na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP 80740-000, **NOTIFICA POR EDITAL.**
MARIA DE BORBA, brasileira, solteira, cédula de identidade RG nº 71481433-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 018.655.929-19. Atualmente em local incerto e ignorado, **para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias,** das parcelas vencidas no valor de **R$ 2.565,10 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) corrigido até a data 15/07/2021** do Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 22/11/2018, tendo como objeto a venda e compra do **Lote nº 09, Unidade C, Quadra 01** do LOTEAMENTO Bosque das Araucárias, localizado na Rua Santa Rita de Cássia - Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande - PR, 83829-246, **matrícula nº 60.049** do REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR. **O não atendimento das exigências acima, no prazo assinalado, acarretará na resolução do Contrato, após o prazo de 30 (trinta) dias.**

LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 28.744.762/0001-11, situada na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP 80740-000, **NOTIFICA POR EDITAL.**
PATRICIA RIBEIRO LIMA, brasileira, solteira, nascida em 20/03/1986, cédula de identidade RG nº 99751509-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 062.854.189-93 e **CARLOS ROBERTO DA SILVA, b**rasileiro, solteiro, nascido em 21/10/1977, cédula de identidade RG nº 73083737-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 022.286.639-05, Atualmente em local incerto e ignorado, **para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias,** das parcelas vencidas no valor de **R$ 4.010,95 (quatro mil e dez reais e noventa e cinco centavos) corrigido até a data 14/07/2021** do Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 27/02/2020, tendo como objeto a venda e compra do **Lote nº 15, Unidade C, Quadra 11** do LOTEAMENTO Jardim Brasil, localizado na Tv. Ariticum - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-264, **matrícula nº 62.352** do REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR. **O não atendimento das exigências acima, no prazo assinalado, acarretará na resolução do Contrato, após o prazo de 30 (trinta) dias.**

YBACOBY PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES S.A.
CURITIBA - PR.
CNPJ Nº.03.571.558/0001-15

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

SENHORES ACIONISTAS: De acôrdo com as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a Vs.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Findo em 31.12.2020.
- Colocamo-nos a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. "A DIRETORIA" - Curitiba, 05 de julho de 2021.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2020	31.12.2019	*PASSIVO*	31.12.2020	31.12.2019
CIRCULANTE	**524.709**	**517.775**	**CIRCULANTE**	**472.598**	**471.369**
DISPONIVEL	**103.344**	**96.410**	Obrigações a pagar	472.598	471.369
Caixa	82.370	82.370			
Bancos	726	14.041	**NÃO CIRCULANTE**	**3.361.253**	**3.327.253**
Aplicações Financeiras	20.248	0	Empréstimos de Mútuo	3.281.253	3.271.253
CRÉDITOS A RECEBER	**421.365**	**421.364**	Outras contas a pagar	0	0
Impostos a Recuperar	10.430	10.429	Adto para Futuro Aumento Capital	80.000	56.000
Dividendos a Receber	59.531	59.531			
Juros s/ Empréstimo a Realizar	351.404	351.404	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**39.231.899**	**49.481.054**
NÃO CIRCULANTE	**42.541.041**	**52.761.901**	Capital Social	26.419.128	26.419.128
			(-) Capital Social a integralizar	0	0
Empréstimos de Mútuo	688.087	688.087	Ajuste da Avaliação Patrimonial	0	0
Adto para Futuro Aumento Capital	0	0	Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.812.771	23.061.926
Investimentos	41.852.954	52.073.814			
TOTAL DO ATIVO	**43.065.750**	**53.279.676**	**TOTAL DO PASSIVO**	**43.065.750**	**53.279.676**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

HISTORICO	CAPITAL SOCIAL	CAPITAL A INTEGRAL	AJUSTE AVALIAÇÃO	RESERVAS LEGAIS E AÇÕES EM TESOURARIA	RESERVA DE SUBV. INC.FISCAIS	LUCRO E/OU PREJUIZO	PATRIMONIO LIQUIDO
Saldo em 31.12.19	26.419.128	0	0			23.061.926	49.481.054
Aumento/Redução de Capital							0
Ajuste de Ex. Anteriores							0
Distribuição de Lucros						-1.345.000	-1.345.000
Resultado do Exercício						-8.904.155	-8.904.155
Saldo em 31.12.20	**26.419.128**	**0**	**0**			**12.812.771**	**39.231.899**

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
As Receitas e as Despesas foram escrituradas pelo regime de competência;
As contas classificadas no Ativo Não Circulante estão demonstradas pelo custo de aquisição.
O Capital Social está representado por 2.641.912.810 ações Ordinárias de valor nomimal de R$ 0,01 cada uma.
Todos os valores aqui demonstrados estão expresso em R$ (Reais).

LUIZ NORBERTO GULIN – Diretor Presidente
MARCO ANTÔNIO GULIN – Diretor Vice Presidente
DANTE JOSÉ GULIN – Diretor Superintendente
LUIZ HENRIQUE VRIESMAN – CONTADOR - CRC.-PR.- 32.386/O-7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31.12.2020	31.12.2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**0**	**0**
Receita de Serviços Prestados	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**0**	**0**
(-) Impostos	0	0
RECEITA LÍQUIDA	**0**	**0**
LUCRO BRUTO	**0**	**0**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-8.901.987**	**26.508.389**
(-) Despessas Administrativas	-96.127	-68.758
(+) Outras Receitas	0	26.577.146
(-) Outras Despesas	-8.805.860	0
RESULTADO ANTES OP. FINANCEIRAS	**-8.901.987**	**26.508.389**
Resultado Financeiro	-2.160	-1.995
RESULTADO ANTES PROV. IRPJ E CSLL	**-8.904.148**	**26.506.394**
(-) Provisão IRPJ	-4	0
(-) Provisão CSLL	-3	0
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-8.904.155**	**26.506.394**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO

	31.12.2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Lucro Líquido do Exercício	-8.904.155
Ajustes para a reconciliação do lucro líquido do exercício com a geração de caixa das atividades operacionais	
Resultado de Equivalências Patrimonais	8.805.860
Ajuste de Exercícios Anteriores	0
Redução (aumento) dos ativos	**-1**
Aumento do Ativo Circulante	-1
Aumento do Ativo não Circulante	0
Aumento (redução) dos passivos	**1.229**
Aumento do Passivo Circulante	1.229
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**(97.066)**
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Empréstimos	-
Dividendos Recebidos	1.415.000
Aumento/Diminuição Investimentos	
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento	**1.415.000**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Lucros Distribuídos	-1.345.000
Empréstimo de mútuo	10.000
Adiantamento p/ Futuro Aum. De Capital	24.000
Aumento/Redução do Capital Social	0
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**(1.311.000)**
Total dos Efeitos no caixa e equivalentes a caixa	**6.934**
Saldo inicial de caixa e equivalentes a caixa	96.410
Saldo final de caixa e equivalentes a caixa	103.344
Variação no caixa e equivalentes a caixa	**6.934**